



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

## Instrução Normativa nº 179/2023

Reajusta os valores das mensalidades dos serviços assistenciais previstos na Lei nº 17.477/2011.

A Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando autorização explícita do art. 38 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011 que versa sobre o reajuste das mensalidades fixadas para remuneração dos serviços assistenciais disponibilizados pelo Sistema IPASGO Saúde, observada a opção do padrão de conforto na internação (Básico ou Especial), com base em cálculo atuarial para os usuários sujeitos ao pagamento individual, de acordo com a faixa etária e conforme desconto de percentual equivalente aos valores mínimos e máximos sobre a remuneração dos usuários titulares, para cobertura do respectivo grupo familiar;

Considerando a necessidade de recompor os valores das mensalidades do Sistema IPASGO Saúde, a ser aplicado nos descontos percentuais equivalentes aos valores mínimos e máximos sobre a remuneração dos usuários titulares para cobertura do respectivo grupo familiar e das contribuições com base em cálculo atuarial para os usuários sujeitos ao pagamento individual, de acordo com a faixa etária;

Considerando que em 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Ipasgo, ocorrida em 08 de março de 2023, ficou deliberado pela maioria dos conselheiros presentes, reajuste de 18,34% (dezoito inteiros e trinta e quatro décimos por cento), nos valores das mensalidades dos serviços assistenciais, baseado em estudo técnico atuarial realizado por empresa contratada para esse fim.

Considerando a necessidade de manter os serviços oferecidos nas modalidades assistenciais disponibilizadas pelo Sistema IPASGO Saúde cumulativamente com o cumprimento das normas do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte;

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Art.1º Ficam reajustados no percentual de 18,34% (dezoito inteiros e trinta e quatro décimos por cento), a partir da referência março/2023, os valores mínimos (piso) e máximos (teto) descontados sobre a remuneração dos usuários titulares para cobertura do respectivo grupo familiar no padrão de conforto Básico e Especial.

Art.2º Ficam reajustados no percentual de 18,34% (dezoito inteiros e trinta e quatro décimos por cento), a partir da referência março/2023, o valor das mensalidades do Sistema IPASGO Saúde, para os usuários titulares e dependentes inscritos mediante contribuição individual com base em cálculo atuarial.

Art.3º Os valores reajustados serão aplicados por ocasião do pagamento da folha dos servidores, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Estadual, e para os demais usuários sujeitos aos descontos das mensalidades realizados diretamente na conta corrente, no dia 10 de cada mês, ou próximo dia útil, conforme detalhamento de valores nas tabelas do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 157/2019/PR.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

ANEXO ÚNICO

**TABELA VIGENTE A PARTIR DE 01/03/2023.**

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E FAIXA ETÁRIA		
Vigente a partir de 01/03/2023		
Faixa Etária	Básico (R\$)	Especial (R\$)
00 a 18 anos	137,06	156,90
19 a 23 anos	173,17	201,47
24 a 28 anos	189,85	224,14
29 a 33 anos	206,36	272,86
34 a 38 anos	226,35	298,92
39 a 43 anos	248,36	327,64
44 a 48 anos	323,00	421,88
49 a 53 anos	370,18	478,91
54 a 58 anos	460,51	529,93
59 ou mais	598,87	899,94
TABELA DE ALIQUOTAS E LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES		
Aliquota	Limite	
	Mínimo	Máximo
Plano Básico (6,81%)	112,07	680,64
Plano Especial (12,48%)	174,11	1.012,73
Aposentados e Pensionistas até 12/03/1997, que optarem pelo plano especial, pagam a alíquota de 7,94%.		

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO TITULAR  
VIGENTE A PARTIR DE 01/03/2023**

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO TITULAR		
Permanência de Pai e Mãe a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	198,03	333,49
480,01 a 600,00	230,72	390,39
600,01 a 800,00	263,34	468,92
800,01 a 1.000,00	295,91	535,07

Filho ou Irmão Inválido de 18 a 39 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	97,50	158,60
480,01 a 600,00	109,30	180,86
600,01 a 800,00	121,18	182,43
800,01 a 1.000,00	133,17	194,42

Filho ou Irmão Inválido de 40 a 59 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	120,69	189,33
480,01 a 600,00	135,77	211,23
600,01 a 800,00	150,74	226,30
800,01 a 1.000,00	165,91	241,37

Filho ou Irmão Inválido a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	142,78	263,91
480,01 a 600,00	154,88	293,63
600,01 a 800,00	173,89	314,44
800,01 a 1.000,00	192,87	352,96
<b>Vigência: a partir de 01/03/2023</b>		



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 09/03/2023, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO BATISTA DE FREITAS, Diretor**, em 10/03/2023, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA BARBOSA PEREIRA RODRIGUES XAVIER, Diretor (a) em Substituição**, em 10/03/2023, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Diretor (a)**, em 10/03/2023, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
45559779 e o código CRC 4B6109C7.

---

GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 ç BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR  
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202200022087735



SEI 45559779